



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.535, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À MILÊNIO COMPONENTES PLÁSTICOS EIRELI, À MOVITEC FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência para a empresa Movitec Fabricação de Artefatos de Metal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.034.574/0001-60 e Inscrição Estadual nº 289.089.968.118, com sede à Avenida Antônio Ferro, nº 570, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio da Lei nº 4.044/2014, à empresa Milênio Componentes Plásticos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.364.979/0001-30 e Inscrição Estadual nº 289.087.185.110, com sede na Avenida das Indústrias, nº 200, Setor Industrial I.

Art. 2º Fica ratificada em favor da empresa Movitec Fabricação de Artefatos de Metal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.034.574/0001-60 e Inscrição Estadual nº 289.089.968.118, com sede à Avenida Antônio Ferro, nº 570, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a promessa de doação da de área no Setor Industrial IV, que lhe foi efetivada pela Lei nº 4.031/2014, à qual será agregada aquela agora transferida nos termos do art. 1º desta lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato Particular de Promessa de Doação em favor da empresa Movitec Fabricação de Artefatos de Metal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.034.574/0001-60 e Inscrição Estadual nº 289.089.968.118, com sede à Avenida Antônio Ferro, nº 570, nesta cidade de Dois Córregos-SP, relativamente à área que versa a Lei nº 4.031/2014 e retificá-lo para que nele haja a inclusão da transferência da área prometida em doação à empresa Milênio Componentes Plásticos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.364.979/0001-30 e Inscrição Estadual nº 289.087.185.110, com sede na Avenida das Indústrias, nº 200, Setor Industrial I, por meio da Lei nº 4.044/2014, devendo, no instrumento, constar as seguintes condições:

I - A donatária deverá erguer, no terreno recebido, construção não inferior a 30% da soma do tamanho as duas áreas de que se torna beneficiária;

II - A donatária deverá iniciar as obras de construção em até 180 dias, a contar da data da assinatura da re-ratificação do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta lei;

III - A donatária deverá concluir todo o projeto de construção no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar a contar da data da assinatura da re-ratificação do Contrato Particular de Promessa de Doação, sem prorrogação, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando prorrogação poderá ocorrer mediante reconhecimento e autorização legislativa;

IV - A donatária, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da re-ratificação do Contrato Particular de Promessa de Doação, terá de concluir pelo menos 40% (quarenta por cento) dos 30% (trinta por cento) a que está obrigada a construir em relação à área total dos terrenos, sem prorrogação, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior reconhecida por ato do Poder Executivo, deferindo prorrogação;

V - A donatária deverá, também, cumprir as exigências previstas no artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, vigente à época da aprovação das leis nº 4.031/2014 e nº 4.044/2014.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VI - A donatária, após o adimplemento das condições precitadas, terá o compromisso contratual tornado automaticamente irrevogável e irretratável, obrigando-se, a Prefeitura, a outorgar-lhe a escritura definitiva da área, abrindo-se para empresa, em caso de não cumprimento da obrigação por parte do Poder Público, o direito de requerer judicialmente a adjudicação compulsória do imóvel prometido em doação.

Art. 4º Também deverão ser ratificados as seguintes regras e compromissos:

I - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a ser apurado por meio de fiscalização, o compromisso ficará automaticamente rescindido de pleno direito.

II - A Prefeitura acompanhará, pelo Departamento competente, a construção da obra e a observância dos prazos de início e de conclusão, tomando as medidas necessárias, se o caso.

III - A totalidade da soma das áreas será obrigatoriamente utilizada, pela empresa beneficiária, para **abrigar as atividades de fabricação de artefatos de metal e serviços de usinagem, tornearia, solda e afins**, não podendo ser mudada, a destinação, sem concordância do município, nos termos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014 que norteou as promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.031/2014 e nº 4.044/2014.

IV - Em caso da donatária ou sucessor cessar as atividades do ramo acima mencionado, poderá utilizar o imóvel para outros fins industriais, mediante adaptação do prédio, se o caso, com a aprovação e a concordância do município em relação ao ramo escolhido.

V - A qualquer tempo o imóvel retornará ao domínio do Município, processando-se a revogação da promessa de doação, se a donatária ou sucessor destiná-lo para outra finalidade que não seja o ramo indicado, exceto que cumpridas as formalidades previstas nesta lei.

8



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VI - As condições e encargos constantes desta lei, por ratificação e retificação, encerram condição resolutiva, de forma que seu inadimplemento gera efeito *extunc*, retornando à Fazenda Municipal a plenitude dos seus direitos em relação à propriedade objeto da promessa de doação, como se jamais houvera ocorrido, aplicando-se o disposto no artigo 1.359 do Código Civil.


VII - As condições impostas para a promessa de doação, além de constarem no instrumento do compromisso, devem constar da escritura de doação a ser lavrada no tempo oportuno.

VIII - Além do disposto nesta lei, a empresa beneficiária fica, também, obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou das promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.031/2014 e nº 4.044/2014, incidindo, o não atendimento, nas consequências nela descritas, sem prejuízo das aqui estatuídas.


Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.


RUY DIONEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -